

Autos nº 5002167-95.2021.8.13.0529

Ação Penal Privada

Querelante: Wallison Costa Parreira

Querelado: Iaponan Perez Fernandes

Parecer Final

MM. Juiz,

Wallison Costa Parreira ingressou com ação penal privada, por meio de queixa-crime, contra Iaponan Perez Fernandes. Afirma que o querelado utiliza na rede social *Facebook* o nome “Zé Ricardo Dutra”, o qual usa para divulgação de vídeos, “lives” e textos para mentir, deturpar verdades e atacar a honra de diversas pessoas e instituições. Os fatos relatados tiveram início em 03 de novembro de 2021. Em uma transmissão ao vivo, ocorrida em 03 de novembro de 2021, o querelado afirmou que o querelante, que é servidor público da Câmara Municipal de Itaú de Minas, agiria como um “político”, insinuando que ele não é cumpridor de seus deveres e seria um “informante” em questões sigilosas conhecidas no trabalho.

Novamente, no dia 04 de novembro de 2021 o querelado teria atentado contra a honra do querelante. Nessas transmissões apresentou frases intimidatórias e disse que teria conversas com o querelante que, em tese, o comprometeriam. O querelado também insinuou que o querelante, durante o horário de

trabalho e dentro da Câmara Municipal, estaria se dedicando a outras atividades, como ofender o querelado. Também disse o querelado que o querelante estaria perseguindo o vereador “Roberto dos Cachorros”.

No dia 27 de novembro de 2021, em outra transmissão, o querelante afirma que o querelado o expôs, dizendo que ele é servidor da Câmara e ganha mais de seis mil reais por mês. A função do querelado seria “puxar saco” da Presidente da Câmara e seguir ordens dela. O querelado afirmou na transmissão que o querelante era seu informante desde 2017 e lhe passava informações da Prefeitura e da Câmara. No final, disse que no dia seguinte poderia ser morto e, se isso ocorresse, os culpados eram Wallison e Davi.

Em 08 de dezembro de 2021 o querelado voltou a falar do querelante em rede social, dizendo que com a repercussão do caso Wallison teve que pedir exoneração do cargo da Câmara e voltou para o Executivo. Porém, o querelante afirma que não pediu exoneração, mas foi convidado pelo Prefeito para ocupar a Chefia de Gabinete. E ainda ofendeu a honra da vereadora Juliana Mattar.

O querelante afirmou que o querelado praticou diversos crimes continuadamente (art. 71, CP) como ameaça (art. 147, CP), incitação ao crime (art. 286, CP), divulgação de segredo (art. 153 c/c § 2º, CP), perturbação do sossego alheio (art. 42, LCP), dentre outros. Além disso, praticou os crimes dos artigos 138, 139 e 140 do CP, c.c. o artigo 141, incisos II e III e §2º do CP, requerendo sua condenação por tais crimes.

Requer a reparação do dano.

Requer, também, medidas protetivas cautelares de urgência, nos termos do artigo 319 do CPP. Sobre isso, afirmou que no dia 30 de novembro de 2021, data da eleição à Presidência da Câmara, o querelado esteve na Câmara Municipal de Itaú de Minas e transmitiu ao vivo para suas redes sociais. Requer medida cautelar da seguinte forma: *“para evitar que o “ofensor” permaneça acessando a “internet”, proibindo, ademais, a existência e manutenção de “perfil”, “página”, “endereço eletrônico” ou afins pertencentes ao QUERELADO, de toda e qualquer espécie, junto à rede mundial de computadores, tanto o que estampar seu nome (PESSOA FÍSICA), como também o “perfil FAKE” denominado “ZÉ RICARDO DUTRA”, mais grupo privado “PORTAL AMIGOS DA TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO DO ZÉ”, esses últimos do Facebook (mais o Messenger, ligado àquela rede social anterior), posto serem “canais” para disseminação dos vários ilícitos, “EM TESE”, sem esquecer de cominação de multa e/ou sanção (penal e/ou administrativa) ante hipotético descumprimento, tudo como pontualmente discorrido/propugnado no tópico “DOS PEDIDOS”, ao final”.*

Pede, também, que o querelado seja impedido de se aproximar da querelante, das vereadoras Cláudia Calixto Fonseca e Juliana Mattar, bem como de ir à sede da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

Requer que seja oficiado à Vara de Execução Penal de Santa Rosa do Viterbo/SP, onde o querelado cumpre pena no regime aberto, para que lá sejam tomadas as medidas pertinentes.

Juntou documentos.

O Ministério Públco apresentou parecer no ID: 7626078098, manifestando-se no seguinte sentido: “Portanto, entendemos que já seria suficiente e atenderia o Princípio da Razoabilidade apenas a suspensão do perfil “Zé Ricardo Dutra” do Facebook, proibindo, também, que o querelado crie novo perfil para a mesma finalidade.

Também concordamos com a aplicação de medida cautelar impedindo o querelado de se aproximar do querelante, bem como de se dirigir a ele e de mencionar seu nome ou fazer qualquer tipo de insinuação em qualquer ocasião. Porém, entendemos que não cabe a mesma medida em favor das vereadoras mencionadas, o que deverá ser analisado nos respectivos processos movidos por elas, já que não cabe ao querelante requerer judicialmente por elas.

Ainda, entendemos que, apesar de gravosa a medida, por enquanto o querelado deve ser proibido de acessar as dependências da Câmara Municipal de Itaú de Minas, até que se verifique que sua presença não represente risco para a segurança dos frequentadores do local.

Por fim, sobre a comunicação ao juízo da execução de pena, não nos opomos”.

A MM<sup>a</sup>. Juíza mandou intimar a parte autora para apresentar informações, ID: 7711813002.

As informações foram prestadas no ID: 7716328006.

Na decisão de ID: 7727893018 a MM<sup>a</sup> Juíza, após exposição de sua fundamentação, decidiu:

*"Pelo exposto, entendo que algumas medidas solicitadas devem ser impostas. São elas:*

*A) Proibição do querelado de se aproximar do querelante a uma distância mínima de 200 metros, sob pena de ter a prisão preventiva decretada;*

*B) Suspensão do perfil "Zé Ricardo Dutra", bem como a proibição da criação de novos perfis "fake" por parte do querelado nas redes sociais (Facebook, Messenger e Instagram).*

*C) Proibição do querelado em participar ou produzir de vídeos, lives, textos e qualquer outro meio semelhante em que cite ou insinue a respeito da querelada e de sua atuação junto ao Legislativo Municipal. Fica também proibido o querelado de dirigir a palavra à querelante ou citar seu nome em outras ocasiões, sejam elas presenciais ou virtuais;*

*D) Proibição de acesso à Câmara Municipal de Itaú de Minas nos períodos em que o querelado esteja no espaço.*

*Em tempo, determino que seja oficiado ao Facebook Inc. e Messenger para o imediato cumprimento do item "B",*

*informando o link do perfil:*  
[https://www.facebook.com/profile.php?id=100076475584749.](https://www.facebook.com/profile.php?id=100076475584749)

*Em tempo, oficie-se a todas as plataformas citadas no item "B" visando a proibição da criação de perfis semelhantes.*

*Intime-se o querelado para cumprir as demais condições, sob pena de incorrer em multa de um salário-mínimo por descumprimento (salvo item A), bem como sob pena de responder por crime de desobediência.*

*Intime-se a querelada para tomar ciência das medidas cautelares impostas, cientificando-a de que poderá solicitar apoio policial.*

*As medidas impostas vigorarão enquanto perdurar o presente andamento processual.*

*Por fim, comunique-se a respeito da presente ação ao Juízo de Execução Penal da Comarca de Santa Rosa do Viterbo/SP".*

Na decisão também foi designada audiência do artigo 520 do CPP.

O querelado não foi encontrado, ID: 7851473015.

A parte autora apresentou novo endereço, ID: 7866923056.

Despacho determinando a intimação do querelado, ID: 7901413085.

O querelado foi intimado em 23 de fevereiro de 2022, ID: 8834233040.

O querelante veio aos autos, ID: 8928013093, e informou que o querelado não está obedecendo a totalidade das determinações judiciais, pois há, pelo menos, dois outros perfis falsos no *Facebook* onde se encontram diversas das publicações antigas do perfil bloqueado, apresentando a seguir os nomes e os endereços dos referidos perfis: “*1º PERFIL* ) Nome : “IAPONAN PEREZ FERNANDES PEREZ FERNANDES” Link : [“https://www.facebook.com/zericardodutra”](https://www.facebook.com/zericardodutra) 2º *PERFIL* ) Nome : “IAPONAN PEREZ FERNANDES ZÉ RICARDO” Link : [“https://www.facebook.com/profile.php?id=100076475584749”](https://www.facebook.com/profile.php?id=100076475584749). O querelante apresentou diversas imagens das publicações nas referidas páginas em queixa-crime. No final, pediu a expedição de novas medidas coercitivas. Ainda, afirmou que o querelado praticou o crime de desobediência e deve ser preso em flagrante delito por tal crime e pelos crimes contra a honra com a finalidade de se garantir a manutenção da ordem pública. Requereu, ao final:

“A ) a expedição de *MANDADO DE PRISÃO* do *QUERELADO*, em quaisquer das formas e por quaisquer dos (vários) fundamentos jurídicos permitidos na legislação pátria, dada a permanente e continuada ilicitude que reveste o aqui narrado;

*B ) a SUSPENSÃO DOS “PERFIS DO FACEBOOK” indicados nesta peça, oficiando-se então ao “Facebook Inc.”, “Messenger” e “Instagran” para conhecimento e imediato cumprimento da medida, direcionada aos seguintes “perfis” e respectivos “link’s”, infra :*

(...)

*C ) a expedição de novo OFÍCIO ao douto juízo de EXECUÇÃO PENAL da Comarca de Santa Rosa de Viterbo - SP, com cópia da presente peça (mais consequente decisão a ser expedida), face ao processo nº 0003246-73.2020.8.26. 0496, instaurado após “condenação penal transitada em julgado” nos autos do processo nº 1500572-20.2019.8.26.0549, da mesma Comarca, para adoção de medidas de estilo, se porventura d. JUÍZO DE EXECUÇÃO julgar necessário, haja vista hipotética “FALTA GRAVE” do QUERELADO, “em tese”, no cumprimento de sua pena”.*

Pidiu, também, a instauração de inquérito policial pelo crime de desobediência.

Foi designada audiência do art. 502 do Código de Processo Penal para o dia 26/05/2022, às 15:30h, ID: 8959332997.

O Ministério Públco apresentou parecer no Peça de ID: 9132663133, manifestando-se a favor do bloqueio de perfis do querelado e contra a prisão preventiva. Opinou favoravelmente à comunicação ao juízo de execução de pena de Santa Rosa do Viterbo/SP.

Sobreveio a decisão de Peça de ID: 9223083016, que deferiu o bloqueio de novos perfis e negou a prisão preventiva e o envio de documentos ao juízo da execução. Também foi negado pedido de instauração de inquérito policial para apurar desobediência.

Em audiência realizada em 26 de maio de 2022 não houve conciliação. A queixa-crime foi recebida e foi nomeado defensor ao querelado (ID: 9470216599).

O querelado apresentou defesa preliminar, ID: 9506102759, arrolando testemunhas.

Foi designada audiência de instrução e julgamento, ID: 9534170872.

O querelante peticionou e pediu a juntada de documentos, ID: 9548188131 até ID: 9548222722.

No ID: 9627925515 o Ministério Públco requereu a declaração da ilegitimidade ativa da autora, para que o Ministério Públco assumisse o polo ativo da ação penal.

Em audiência, ID: 9629744149, foram ouvidas três testemunhas arroladas pelo querelante e cinco arroladas pelo querelado. O querelado dispensou outras testemunhas. O querelado requereu a liberação de sua página do Facebook.

A querelante apresentou alegações finais, ID: 9667539373.

O querelado apresentou alegações finais, ID: 9693836032.

O Ministério Públco requereu a apreciação do pedido de declaração da ilegitimidade ativa, ID: 9711774761.

A decisão de ID: 9722618762 negou a ilegitimidade ativa, com fundamento na Súmula 714 do STF.

Vieram-nos os autos.

É o resumo dos autos.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes não só os pressupostos processuais, mas também as condições da ação, em nada obstando, por conseguinte, o prosseguimento do feito.

## 3 - DO MÉRITO

### 3.1 - DOS FATOS NARRADOS NA QUEIXA-CRIME

O querelante Walisson Costa Parreira (servidor público municipal) ingressou com ação penal privada, por meio de queixa-crime, contra Iaponan Perez Fernandes. Afirma que o querelado utiliza na rede social Facebook o nome “Zé Ricardo Dutra”, o qual usa para divulgação de vídeos, “lives” e textos para mentir, deturpar verdades e atacar a honra de diversas pessoas e instituições. Os fatos relatados tiveram início em novembro de 2021.

Em uma transmissão ao vivo, ocorrida em 03 de novembro de 2021, o querelado afirmou que o querelante, que é servidor público da Câmara Municipal de Itaú de Minas, agiria como um “político”, insinuando que ele não é cumpridor de seus deveres e seria um “informante” em questões sigilosas conhecidas no trabalho.

Novamente, no dia 04 de novembro de 2021 o querelado teria atentado contra a honra do querelante. Nessas transmissões apresentou frases intimidatórias e disse que teria conversas com o querelante que, em tese, o comprometeriam. O querelado também insinuou que o querelante, durante o horário de trabalho e dentro da Câmara Municipal, estaria se dedicando a outras atividades, como ofender o querelado. Também disse o querelado que o querelante estaria perseguindo o vereador “Roberto dos Cachorros”.

No dia 27 de novembro de 2021, em outra transmissão, o querelante afirma que o querelado o expôs, dizendo que ele é servidor da Câmara e ganha mais de seis mil reais por mês. A função do querelado seria “puxar saco” da Presidente da Câmara e seguir ordens dela. O querelado afirmou na transmissão que o querelante era seu informante desde 2017 e lhe passava informações da Prefeitura e da Câmara. No final, disse que no dia seguinte poderia ser morto e, se isso ocorresse, os culpados eram Wallison e Davi.

Em 08 de dezembro de 2021 o querelado voltou a falar do querelante em rede social, dizendo que com a repercussão do caso Wallison teve que pedir exoneração do cargo da Câmara e voltou para o Executivo. Porém, o querelante afirma que não pediu exoneração, mas foi convidado pelo Prefeito para ocupar a Chefia de Gabinete. E ainda ofendeu a honra da vereadora Juliana Mattar.

Afirma que as condutas praticadas pelo querelado configuram os seguintes crimes: artigos 138, 139 e 140 do CP, c.c. o artigo 141, incisos II e III e §2º do CP.

### 3.2 – DA ANÁLISE DAS PROVAS

A prova oral produzida é sintetizada a seguir.

A testemunha Mateus Henrique de Sousa disse que o querelado fazia uso de redes sociais para atacar políticos e a administração pública municipal, lançando fatos inverídicos. O

querelado sorteava brindes para incentivar as pessoas a assistirem suas transmissões. Afirmou que o querelado disse que Walisson era político e que Walisson havia denunciado e tinha pretensão de cassar o mandato do vereador Roberto. Afirmou que o querelado disse que Walisson estava usando o horário de trabalho para acessar redes sociais. O querelado chegou a mencionar nomes de agentes políticos em suas transmissões ao vivo.

Testemunha Vanessa Duarte Costa disse que é amiga da esposa do Walisson. Há uns meses recebeu vídeos da esposa de Walisson e ela estava muito assustada com a situação. Em um das transmissões o querelado informava o valor dos vencimentos do querelante e a esposa de Walisson tinha medo de o marido ser agredido devido a isso. Na época a esposa de Walisson teve alterações na pressão arterial e teve que antecipar o parto. A filha de Walisson teve que ir para a UTI e acredita que isso pode ter sido motivado pela situação causada pelo querelado.

Marcelo Lima da Silva declarou que assistiu transmissões ao vivo do querelado. É amigo de Walisson. O querelado fazia sorteio de brindes. Não presenciou o querelado xingando ou caluniando Walisson.

Roberto Gonçalves Vieira disse que Walisson é um excelente servidor, mas sempre falou para Walisson que ele deveria deixar os meios políticos. Roberto disse que Walisson era político, pois defendia questões políticas. A época o querelado postou que Walisson

mantinha contato direto com o querelado e passava informações para ele, Iaponan. Iaponan mostrou algumas coisas nas transmissões e afirmou que Walisson, devido a isso, era realmente político.

Geovan dos Santos disse que conhece Iaponan há uns 15 anos e sabe que ele fazia algumas ações benéficas de arrecadação. Há uns três meses o querelado mandou uma mensagem para a testemunha dizendo quais perguntas seriam feitas a ele na audiência. Iaponan usava o nome de "Zé Ricardo" nas redes sociais. Ouviu dizer que o querelado falava coisas sobre Walisson.

Patrícia Meireles Amparado declarou que conhece o querelado e é amiga dele. Sabe que Iaponan fazia ações benéficas e já foi favorecida com ações dele. Iaponan já distribuiu cestas para pessoas carentes.

Sidimar Ferreira da Silva é amigo de Iaponan há mais de dois anos. Disse que Iaponan é pessoa de confiança, é uma pessoa caridosa.

Norival Francisco de Lima afirmou que conhece Iaponan há dez, doze anos. Sabe do perfil utilizado por Iaponan e já sofreu críticas de Iaponan.

Ao final, Iaponan Peres Fernandes foi interrogado. Perguntado se é verdade que disse que Walisson teria denunciado Roberto por quebra de decoro, confirmou. Justificou que

foi Walisson quem o procurou para conversar. Disse que Walisson mandou uma mensagem a ele e lhe deu os parabéns pelo que fazia nas transmissões. Walisson passava informações privilegiadas para o querelado relacionadas a assuntos da Câmara Municipal e da Prefeitura. Disse que na conversa Walisson confessou um crime, dizendo que “clonou” ou “grampeou” o celular do ex-Prefeito Ronilton Cintra, o celular da ex-vereadora e filha de Ronilton, senhora Evandra Cintra, o celular dos seis secretários e do genro do ex-Prefeito Ronilton e do ex-ouvidor André Grandi, e passaria informações para o querelado. Confirmou que escreveu o que é relatado na queixa-crime sobre o fato de Walisson estar nas redes sociais durante o horário de trabalho, além disso confessou ter chamado Walisson de político. Disse que recebeu um áudio gravado na Câmara, no qual Walisson falava que estava gravando e disse que se o querelado publicasse as conversas que teve com ele, Walisson o processaria. Disse que realmente publicou que Walisson usava as redes sociais no horário de serviço, pois Walisson falava com o querelado quando estava trabalhando. Negou que tenha xingado a mãe de Walisson. Confirmou que Walisson gravou um áudio dentro da Câmara em horário de trabalho. Confirmou que esteve na Câmara no dia da eleição da nova presidente da Câmara. Sobre isso, disse que ao encostar o carro a Polícia Militar já o estava esperando. Apresentou aos policiais a autorização que tinha para estar em Itaú de Minas. Confirmou que encheria um veículo com umas trinta pessoas para irem na Câmara vaiar os vereadores. Confirmou que Juliana Mattar só fazia “merda”. Sobre fatos do dia 08 de dezembro, confirmou que falou que Walisson pediu exoneração da Câmara Municipal e voltaria a ser servidor na Prefeitura. Confirmou que disse que Walisson

era seu informante sobre as coisas que ocorriam na Câmara. Confirmou que disse que Walisson era político e que era puxa-saco da Presidente da Câmara, pois Walisson lhe passou informações políticas por muito tempo. Disse que nas conversas com Walisson ele dizia sobre ter grampeado o celular do ex-Prefeito, sendo que essas conversas eram feitas no Messenger. Disse que Walisson nunca pediu segredo sobre as conversas. Além disso, acredita que poderia divulgar as conversas, pois eram sobre assuntos públicos. Negou que tenha intimidado ou ameaçado ninguém. Confirmou que divulgou que faria uma transmissão ao vivo e mandou um “recadinho” para o senhor Walisson e divulgou que falaria “umas verdades” sobre o servidor Walisson.

Pois bem. De início cumpre destacar que o querelante é servidor público municipal, não é agente político. Isso faz uma grande diferença pois, na condição de servidor público, não tem o ônus de se sujeitar a críticas políticas sofridas por vereadores e prefeitos, por exemplo. O servidor público não toma decisões políticas e, portanto, não precisa se sujeitar publicamente às desaprovações dos administrados, às críticas por seus atos e suas escolhas.

As decisões políticas estão sujeitas ao julgamento público e às críticas dos cidadãos e da imprensa. Já os atos dos servidores públicos estão sujeitos ao poder hierárquico e disciplinar da Administração Pública. Não cabe ao servidor público o escrutínio público, mas a representação a seu superior para que tome as medidas sancionatórias pertinentes, quando for o caso.

Portanto, às vezes, o que para o agente político configura uma crítica à qual ele deve se sujeitar devido ao cargo que ocupa, para o servidor público configura uma ofensa à qual não precisa se sujeitar.

Feitas essas considerações, vejamos.

Em uma transmissão ao vivo, ocorrida em 03 de novembro de 2021, o querelado afirmou que o querelante, que é servidor público da Câmara Municipal de Itaú de Minas, agiria como um “político”, insinuando que ele não é cumpridor de seus deveres e seria um “informante” em questões sigilosas conhecidas no trabalho. Como se viu, o acusado confessa esse fato, justificando que Walisson realmente agiu politicamente. Porém, as falas atingem a honra objetiva do querelante, pois expõem-no como um servidor que usa seu tempo de trabalho para ficar tratando de questões particulares na internet.

Novamente, no dia 04 de novembro de 2021 o querelado teria atentado contra a honra do querelante, segundo este. Nessas transmissões apresentou frases intimidatórias e disse que teria conversas com o querelante que, em tese, o comprometeriam. O querelado também insinuou que o querelante, durante o horário de trabalho e dentro da Câmara Municipal, estaria se dedicando a outras atividades, como ofender o querelado. Também disse o querelado que o querelante estaria perseguindo o vereador “Roberto dos Cachorros”. Novamente, o querelado faz afirmações muito claras de que o

querelante, em vez de trabalhar, passa seu tempo tratando de questões alheias ao trabalho.

No dia 27 de novembro de 2021, em outra transmissão, o querelante afirma que o querelado o expôs, dizendo que ele é servidor da Câmara e ganha mais de seis mil reais por mês. A função do querelado seria “puxar saco” da Presidente da Câmara e seguir ordens dela. O querelado afirmou na transmissão que o querelante era seu informante desde 2017 e lhe passava informações da Prefeitura e da Câmara. No final, disse que no dia seguinte poderia ser morto e, se isso ocorresse, os culpados eram Wallison e Davi. Novamente, o querelado feriu a honra objetiva do querelante, imputando a ele fatos maculosos e sem comprovação.

Em 08 de dezembro de 2021 o querelado voltou a falar do querelante em rede social, dizendo que com a repercussão do caso Wallison teve que pedir exoneração do cargo da Câmara e voltou para o Executivo. Porém, o querelante afirma que não pediu exoneração, mas foi convidado pelo Prefeito para ocupar a Chefia de Gabinete. E ainda ofendeu a honra da vereadora Juliana Mattar. Segundo o querelante, ele não foi exonerado, na verdade aceitou o convite do Prefeito Municipal para ocupar o cargo de “Chefe de Gabinete”. Aqui, de novo, o querelado imputa ao querelante fatos desabonadores.

Portanto, o querelado, por quatro vezes, difamou a vítima Wallison Costa Parreira, imputando-lhe fatos ofensivos à sua reputação, devendo ser condenado por ter praticado, por quatro vezes,

em continuidade delitiva (artigo 71, *caput*, do CP), o crime do artigo 139 do Código Penal.

Considerando que o querelante é servidor público municipal e que o crime foi divulgado por meio de rede social na rede mundial de computadores, aplica-se as causas de aumento de pena abaixo:

*"Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:*

(...)

*II - contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal;*

(...)

*§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena".*

Por todo o exposto e atento a tudo mais que dos autos consta, opinamos pela condenação de IAPONAN PERES FERNANDES nas iras do artigo 139, caput, c.c. o artigo 141, inciso II, §2º do Código Penal, por quatro vezes, em continuidade delitiva (artigo 71 do CP), suspendendo-se os direitos políticos do acusado nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Pratápolis, 28 de março de 2023.

ALAN CARRIJO RAMOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA